



DECRETO N.º 4.659, 11 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA O ARTIGO 14-C DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
INSTITUÍDO PELA LEI 2.701/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Conceição da Barra-ES, através da aprovação da Lei 2.701/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da citada norma instituiu o artigo 14-C no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a inclusão do dispositivo mencionado veio a conceder ao Chefe do Poder Executivo Municipal a condição de determinar a maneira que os procedimentos de cobrança de débitos de devedor da Fazenda Pública poderiam ser balizados;

DECRETA

Art. 1º - Fica **DETERMINADO** o cumprimento literal do que dispõe o artigo 14-C do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei 2.701 de 28 de novembro de 2014, por parte do setor de tributação, através dos órgãos competentes.

§ 1º Não será realizada inscrição na Dívida Ativa Municipal de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Municipal de valor consolidado, igual ou inferior a R\$ 100,00 (Cem reais);

§ 2º Não se ajuizará ações de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais).

§ 3º Os limites acima estabelecidos não serão aplicados quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal ou civil derivada de aplicação do poder fiscalizador de qualquer órgão da administração pública estadual ou federal.

§ 4º O Valor consolidado mencionado nos parágrafos 1º e 2º é aquele resultante da atualização do respectivo débito originário, exclusivamente vencidos até o dia 28 de novembro de 2014 (data publicação da lei 2.701/2014), somados aos encargos e acréscimos legais ou contratuais até a data da apuração.

§ 5º O limite definido no § 1º do artigo 1º deste decreto, não se aplica na hipótese de débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, cujo valor total seja superior àquele imposto pela lei ora mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A fim de se definir se o valor mínimo descrito no § 1º deste regulamento foi alcançado, o setor tributário ou órgão competente deverá proceder com a reunião dos débitos do devedor nos moldes do parágrafo anterior.

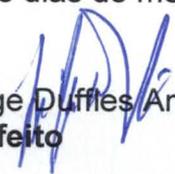
§ 7º No caso da existência de débitos no valor igual ou inferior ao limite fixado no §1º deste decreto, os processos administrativos que contiverem estas informações não serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, mas deverão ser adotados os procedimentos definidos no decreto 4.653/2015.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito